



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 910/71 - De 19 de abril de 1.971.-

Dispõe sobre moradias economicas e dá outras providências.

ARTHUR BOISQUE FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvares Machado, através do Departamento de Obras Públicas, "DOP", autorizada a fornecer gratuitamente aos munícipes interessados, projetos para construção de moradias economicas.-
- Artº 2º - O Departamento de Obras Públicas, "DOP", elaborará em número suficiente de projetos básicos, para opção dos interessados tendo em vista ainda a área do terreno.-
- Artº 3º - Para a execução da presente lei, será observado rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1.966, Ato nº 6, de 19/09/1.968 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 897, de 15 de Dezembro de 1.970.-
- Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.-
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos dezesseis dias do mês de abril de 1.971.-

ARTHUR BOISQUE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-

OSILANIRINI
Secretário